SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 244, DE 2007

Dispõe sobre alterações de alíquotas do Imposto de Importação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As alterações de alíquotas do Imposto de Importação, para mais ou para menos, serão submetidas à apreciação do Senado Federal, sem prejuízo da sua vigência.

Parágrafo único. A ausência de apreciação, no prazo de sessenta dias da sua publicação, implicará na sua aprovação.

Art. 2º As disposições desta lei não se aplicam às alterações decorrentes de acordos e tratados internacionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A máxima segundo a qual não pode haver taxação sem representação está na origem da tradição parlamentar do ocidente.

Foi para defender esse princípio de limitação do poder extrativo do Estado sobre a sociedade que os vassalos do soberano inglês João Sem Terra obtiveram o compromisso deste com a chamada Magna Carta, de 1215.

Muitos séculos depois, em 1776, o mesmo princípio serviria como principal bandeira aos colonos que lideraram a revolução da independência dos Estados Unidos.

Vale notar que a Constituição americana, de 1787/89, inclui a tarifação do comércio externo entre as prerrogativas congressuais. E mesmo a latitude de negociação e decisão delegada ao presidente dos Estados Unidos no marco da Autoridade de Promoção Comercial (Trade Promotion Authority, ou TPA, uma via rápida – *fast track* – para a participação do país em negociações comerciais multilaterais, regionais ou bilaterais) obedece a prazos estabelecidos pelo Capitólio, que tem a última palavra na aceitação ou não dos resultados submetidos pelos negociadores do Executivo.

No caso do Brasil, o Poder Executivo tem irrestrita liberdade para manipular alíquotas do Imposto de Importação, o que acarreta dois efeitos indesejáveis, o primeiro de natureza jurídico-política e o outro de ordem econômica. De um lado, o Legislativo perde na prática o controle sobre substancial fatia de sua prerrogativa constitucional de tributar; de outro, essa manipulação tarifária *à outrance*, por decreto executivo, sem a oportunidade de amadurecimento deliberativo que somente a prática parlamentar permite, não raro traduz-se em prejuízos para amplos setores do empresariado, dos trabalhadores e do mercado consumidor brasileiro privados de acesso a mecanismos de *lobby* para elevar ou diminuir alíquotas do imposto de importação

Sala das Sessões,

Senador JEFFERSON PÉRES

(À Comissão de Assuntos Econômicos decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 10/05/2007

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12366/2007)